

## **“RECEITA DE CONSENSO” É O NOVO PROGRAMA DE INICIATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DESTINADO A CONSENSUALIDADE FISCAL**

Foi publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2024, o **Portaria RFB Nº 467, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**, que institui o **Procedimento de Consensualidade Fiscal** - Receita de Consenso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB com objetivo de reduzir litígios e promover resolução consensual de conflitos tributários e aduaneiros. A íntegra pode ser acessada no portal da Fazenda Nacional. <sup>[1]</sup>

O Programa denominado **“Receita de Consenso”** permite que o contribuinte submeta eventual controvérsia a análise do Cecat - Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros quando ocorrer: **(I)** divergências em procedimentos fiscais já em andamento; ou **(II)** dúvidas sobre as consequências tributárias de negócios jurídicos antes de qualquer procedimento fiscal.

Como procedimento inicial, necessário protocolizar requerimento, por meio do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet no endereço eletrônico <https://servicos.receitafederal.gov.br> indicando a matéria a ser discutida, o fato tributário e aduaneiro objeto da demanda e a solução que o contribuinte entenda aplicável ao caso. O ingresso no programa depender de exame de admissibilidade será realizado por equipe diversa daquela responsável pela condução do procedimento consensual.

Na ocorrência de consenso entre RFB e Contribuinte será elabora “Termo de Consensualidade” que aceito pelas partes importa **(I)** compromisso de adoção da solução nele contida pelo interessado e pela RFB; e **(II)** renúncia ao contencioso administrativo e judicial na parte consensuada, ainda, no caso de concordância entre as partes, será editado pela Sutri um Ato Declaratório Executivo com efeito vinculante entre as partes para o caso consensuado, e suspensivo, pelo prazo de trinta dias, em relação ao cumprimento das soluções contidas no termo de consensualidade.

[1] Portaria RFB nº 467/2024